



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 439, DE 29 DE ABRIL DE 1 968.-

Assis
Lei 1756

DISPÕE sôbre o reajustamento da taxa de pav
vimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis decreta e eu san
ciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os preços unitários para os serviços de pavimentação, a que se refere o Código Tributário do Município, passam a ser os seguintes:

a)- por metro quadrado de pavimentação asfáltica, para pagamento à vista - R\$ 7,00 (sete cruzeiros novos), e

b)- por metro quadrado de pavimentação asfáltica, para pagamento à prazo:

I- em 5 (cinco) pagamentos mensais e iguais, R\$ 8,00 (oito cruzeiros novos); e

II- em 10 (déis) pagamentos mensais e iguais, R\$ 9,00 (nove cruzeiros novos).

Artigo 2º - Os preços unitários para os serviços da pavimentação e para lelepipêdos passam a ser os seguintes:

a)- por metro quadrado para pagamento à vista R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos); e

b)- por metro quadrado para pagamento à prazo:

I- em 5 (cinco) pagamentos mensais e iguais, R\$ 6,00 (seis cruzeiros novos); e

II- em 10 (déis) pagamentos mensais e iguais, R\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

Artigo 3º - Os preços unitários para os serviços de colocação de guias, passam a ser os seguintes:

a) por metro linear de guias de concreto, retas ou curvas - para pagamento à vista - R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos)

b) por metro linear de guias de concreto, retas ou curvas - para pagamento à prazo:

I - em 5 (cinco) pagamentos mensais e iguais, R\$ 5,60 (cinco cruzeiros novos e sessenta centavos); e

II - em 10 (déis) pagamentos mensais e iguais, R\$ 6,10 (seis cruzeiros novos e déis centavos).

Artigo 4º - Os preços unitários para os serviços de sarjetas, passam a ser os seguintes:

cont.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação lei 1 439

- a)- por metro linear da sarjetas de concreto, retas ou curvas para pagamento à vista R\$ 4,50 (quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos); e
- b)- por metro linear de sarjetas de concreto, retas ou curvas, para pagamento à prazo:
- I- em 5 (cinco) pagamentos mensais e iguais, R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos); e
- II- em 10 (dez) pagamentos mensais e iguais, R\$ 5,50 (cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reduzir a Taxa de Execução de Calçamento a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 1103, de 23 de junho de 1964, modificadas pelas Leis nº 1315, de 12 de janeiro de 1967 e 1350, de 3 de maio de 1967, para 30% (trinta por cento) do custo para pagamento do novo pavimento e obras complementares.

§ Único - Os prazos e preços unitários a que se referem este Artigo, passam a ser os seguintes:

- a)- por metro quadrado, para pagamento à vista, R\$ 2,00 (dois cruzeiros novos); e
- b)- por metro quadrado, para pagamento à prazo:
- I - em 5 (cinco) pagamentos mensais e iguais, R\$ 2,40 (dois cruzeiros novos e quarenta centavos); e
- II- em 10 (dez) pagamentos mensais e iguais, R\$ 2,70 (dois cruzeiros novos e setenta centavos).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de abril de 1968.-

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 29 de abril de 1968.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº